

POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

EMPETUR 2025

**P
E
R
N
I
A
M
B
U
C
O**

POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

A presente Política foi elaborada nos termos da legislação em vigor e estabelece os procedimentos a serem observados quanto à celebração de Transações com Partes Relacionadas, de modo a assegurar que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas, sempre, com vistas ao interesse da EMPETUR, de seus acionistas e da sociedade, e regular o repasse de informações necessárias para atender a legislação do mercado de capitais aplicável.

Esta política foi aprovada pelo Conselho de Administração da EMPETUR, conforme previsto no seu Estatuto Social e com fulcro no artigo 8º, inciso VII, da Lei 13.303, de 2016, na data de 26/03/2024 e foi revista e mantida pelo Conselho de Administração em 17/09/2025.



CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º – A presente Política tem por objetivo estabelecer os princípios e diretrizes a serem observados nas decisões envolvendo Transações com Partes Relacionadas, de modo a assegurar a observância aos princípios de competitividade, transparência, conformidade, equidade e comutatividade nas transações, bem como à adoção das melhores práticas de governança corporativa e obediência aos dispositivos legais, estatutários e demais regulamentos internos e normas aplicáveis, sempre, com vistas a resguardar os interesses da EMPETUR, de seus acionistas e da sociedade.

Art. 2º – Em consonância com o disposto no Estatuto Social da EMPETUR, em seu art. 16, I e XXXII, compete ao Conselho de Administração aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas, em conformidade com os princípios de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade nas transações, e esta deverá ser revista anualmente.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º – Aplica-se a todos os colaboradores da EMPETUR, com ênfase nos que possuem poderes delegados de decisão, tais como conselheiros, diretores, superintendentes, gerentes, coordenadores, membros de comitês, colegiados e comissões.

CAPÍTULO III DAS REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

Art. 4º – A Política de Transações com Partes Relacionadas da EMPETUR foi elaborada nos termos da legislação em vigor e fundamentada, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, nos seguintes instrumentos legais e normativos:

- I – Estatuto Social da EMPETUR;
- II – Lei Estadual nº 13.056, de 2006;



- III – Código de Ética para Integrantes da Secretaria de Turismo e Lazer de Pernambuco;
- IV – Lei Federal nº 6.404, de 1976 – Lei das Sociedades por Ações;
- V – Pelo Estatuto e Lei Federal nº 13.303, de 2016 – Estatuto Jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e das suas subsidiárias;
- VI – Lei Federal nº 6.385, de 1976;
- VII – Decreto Estadual nº 43.984, de 2016;
- VIII – Diretrizes sobre governança corporativa da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º – Os princípios que devem nortear a Política de Transações da EMPETUR, têm como alcance os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes na Lei Federal nº 13.303, de 2016, com os quais essa Política deve estar em consonância:

I – Competitividade: os preços e as condições dos serviços na contratação de Partes Relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos, garantias, etc.);

II – Conformidade: os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela EMPETUR;

III – Transparência: é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela EMPETUR com as Partes Relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;

IV – Equidade: os contratos entre a EMPETUR e o controlador ou Partes Relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas;

V – Comutatividade: as transações com Partes Relacionadas consideradas validadas e legítimas são aquelas que geram proveito de ambas as partes.



CAPÍTULO V DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º – Para efeito desta Política, são adotadas as seguintes definições:

I – Agente público: pessoa que exerce, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, ainda que transitória.

II – Alta Administração: pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível. Esse conceito fica restrito aos membros do Conselho de Administração e das Diretorias Executivas.

III – Gestores de negócios: superintendente ou gerente de unidade de negócio responsável por um processo organizacional na empresa.

IV – Condições de Mercado: são as transações comerciais em que foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que esses possam apresentar as suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da EMPETUR, que não sejam Partes Relacionadas.

V – Comutatividade: condição em que é proveitosa para todas as partes contratantes, observados todos os fatores relevantes.

VI – Conflito de Interesses: são situações em que se verificam interesses secundários de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse da empresa a qual ele tem o dever de lealdade – seu interesse primário. Observando que esses interesses podem estar relacionados tanto à administração da entidade ou de controladora da entidade.

VII – Conflito de Interesse na Transação com Parte Relacionada: o conflito de interesse da parte relacionada é distinto do interesse da EMPETUR.

VIII – Dever de lealdade: é a obrigação da pessoa de negociar buscando atender ao interesse da empresa que representa, da melhor forma possível.

IX – Dever de diligência: é a obrigação do administrador em cumprir suas funções com responsabilidade e zelo.

X – Empresa Pública: empresa estatal cuja a maioria do capital volante pertença diretamente ao Estado e cujo capital social seja proveniente de recursos do setor público e privado.

XI – Indivíduos ou Familiares Próximos: membros das famílias dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos



negócios desses membros com a entidade. Incluem parentes até o 3º grau de parentesco.

XII – Rito decisório: diante da possibilidade de realização de uma Transação com Partes Relacionadas, deve-se adotar análises, medidas e controles, visando atentar para a ocorrência de aspectos sensíveis na transação.

XIII – Aspecto Sensível nas Transações com Partes Relacionadas: reside na ausência de independência negocial, quando, muitas vezes, uma das partes é capaz de influência na formação de vontade da outra.

XIV – Parte Relacionada: pessoa ou a entidade que está relacionada com a EMPETUR, conforme abaixo: a) uma pessoa, ou um membro próximo de sua família que possui o controle pleno ou compartilhado da Empetur; tem influência significativa sobre a EMPETUR; ou ocupe um cargo que lhe dá autoridade e responsabilidade por planejamento, direção e controle da EMPETUR; mantenha relação negocial, contratual ou trabalhista com a EMPETUR.

XV – Transação com Partes Relacionadas: são transações em que há transferências de recursos, serviços ou obrigações entre a EMPETUR e uma parte relacionada, independentemente de haver ou não valor pecuniário a ser atribuído à transação.

- a) O conceito de Partes Relacionadas se estende também, exemplificativamente, ao relacionamento econômico:
 - i. entre empresas que, por via direta ou indireta, respondam ao mesmo controle societário;
 - ii. entre empresas com administradores comuns que possam influenciar e/ou se beneficiar de determinadas decisões nas referidas empresas, tomadas em conjunto ou individualmente;

XVI – Influência Significativa: é o poder de participar das decisões financeiras e operacionais da entidade, mas não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas, podendo ocorrer por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas (Membros do Conselho de Administração, Membros do Conselho Fiscal e membros da Diretoria Executiva).



CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 7º – O relacionamento da EMPETUR com as Partes Relacionadas deve guiar-se pelos valores da empresa e orientar-se pelas seguintes diretrizes:

I – As transações com Partes Relacionadas devem ser formalizadas, especificando-se no respectivo instrumento as suas principais características: preços, quantidades, descontos, prazos, garantia, impostos, taxas, direitos e responsabilidades dos envolvidos.

II – As transações com Partes Relacionadas devem ser realizadas em conformidade com as condições de mercado, observando os interesses da EMPETUR, em condições estritamente comutativas, negociadas de forma independente, mediante processo transparente, ético e em conformidade com a legislação vigente.

III – Deverá a EMPETUR deliberar previamente sobre a celebração ou alteração de atos, contratos ou negócios de qualquer natureza entre de um lado, a EMPETUR, e de outro, Partes Relacionadas, bem como sobre a renúncia de quaisquer direitos ou montantes a que a EMPETUR faça jus nos termos de qualquer negócio com Partes Relacionadas ou de qualquer lei ou regulamento aplicável;

IV – As diretrizes estabelecidas na Política de Transação com as Partes Relacionadas devem ser observadas por todos os servidores e colaboradores da EMPETUR, Conselheiros, Diretores, empregados, acionistas, bem como, pelos parceiros de negócio, fornecedores, empresas prestadoras de serviço, colaboradores de parceiros comerciais e sociedades de propósito específicos.

CAPÍTULO V DAS PRÁTICAS VEDADAS

Art. 8º – Para efeito desta Política, são vedadas à EMPETUR a celebração dos seguintes atos:

I – Realização de contratos gratuitos, ou seja, sem contrapartida para a EMPETUR.

II – Celebração de contratos com Partes Relacionadas que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional, tal como faturamento, receita, geração operacional de caixa, lucro líquido ou valor



de mercado, a fim de se evitar a transferência indevida de resultados da EMPETUR.

III - Concessão de empréstimos em favor do controlador e de seus familiares, de sócios que detenham participação societária relevante, sob o controle comum de sócios com participação societária relevante.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Além das regras dispostas na presente Política, a EMPETUR deve observar, nas suas transações com Partes Relacionadas, as diretrizes do Código de Ética para Integrantes da Secretaria de Turismo e Lazer de Pernambuco e o Código de Conduta da Alta Administração do Poder Executivo Estadual.

Art. 10º - A presente Política de Transação com Partes Relacionadas pode ser desdobrada através de outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes estabelecidos neste documento.

Art. 11º - A elaboração e divulgação da Política de Transação com Partes Relacionadas deverá ser revista anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração da EMPETUR.

